



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURIDICO Nº. 03 /2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Consulta-nos o Município de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UBS DOS POVOADOS LAGOA DO ROÇADO, BARRA NOVA E BAIXA VERDE NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

Inicialmente, cumpre salientar que o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem serviços e compras. Contudo, a lei ressaltou algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Destarte, o legislador delineou algumas hipóteses que estão tipificadas no art. 24 do Estatuto.

Registre-se que a contratação da empresa, **CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 24, I da lei nº. 8.666/93, ao qual transcrevemos *in verbis*:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Feita a solicitação e instruindo o processo com a justificativa da contratação direta, o setor contábil informou a existência de recursos orçamentários para suportar a despesa. Em atendimento ao art. 38 da Lei 8.666/93. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do art. 24, I da Lei nº. 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

É importante ressaltar que toda licitação e toda contratação devem observar a maior vantagem possível para a Administração. Implica a obrigação do Administrador Público em atuar, na realização da despesa, de modo mais econômico, procurando o melhor resultado na relação custo – benefício, portanto.

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



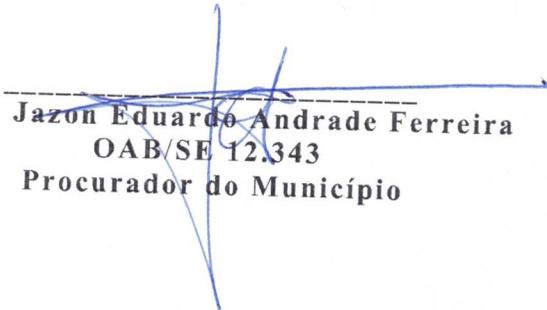
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Com base na argumentação desenvolvida, e de acordo com a documentação acostada aos autos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinado a contratação conforme objeto do presente **TERMO**, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº. 8.666/93, e em especial ao art. 24, I da lei, e cumprimento o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da mencionada empresa, desde que preenchidos os requisitos legais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, atendidos esses requisitos legais, frise-se, devendo estar evidenciados no respectivo processo de **DISPENSA**, a contratação é válida, e sendo assim, é o nosso Parecer pela contratação, da empresa **CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI** em razão da excepcionalidade da Lei de Licitação que promove a presente modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação dos referidos serviços por dispensa de Licitação, tendo em vista o **valor global do contrato** não ultrapassa o limite permitido no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93.

É o parecer sob censura.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 29 de dezembro de 2021



Jazon Eduardo Andrade Ferreira
OAB/SE 12.343
Procurador do Município